



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

111

ATA DA DUCENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e doze, às 14 horas e trinta minutos, no Edifício Sede da **Companhia Nacional de Abastecimento – Conab**, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Presidente **Rubens Rodrigues dos Santos** e dos Diretores **João Carlos Bona Garcia**, **Sílvio Isopo Porto**, **Marcelo de Araújo Melo** e **Rogério Luiz Zeraik Abdalla**, realizou-se a **ducentésima décima terceira (213ª) reunião extraordinária da Diretoria Colegiada da Conab**. O Presidente – na forma do disposto no inciso IV, Art. 20, do Estatuto Social – abriu a reunião que fora convocada para discussão e deliberação sobre o Voto Dirab nº 031/2012, apresentado na 1.053ª Redir, em 24/07/2012, ao qual foi feito pedido de vistas pela Presidência. O assunto em pauta concerne ao Processo nº 21200.001532/2012-20, que tem por objeto o Aviso de Venda e Compra Simultânea de Arroz nº 147/2012, lote 03 e sua fornecedora, a empresa CDA – Companhia de Distribuição Araguaia. O Procurador-Geral da Conab, Daniel Ivo Odon, também foi convidado a participar da reunião, tendo em vista o seu parecer a respeito do tema ser razão de divergência entre os Diretores da empresa. Os presentes passaram à leitura da Nota Técnica nº 053/2012/CGAG/Conjur/AGU/Mapa, produzida pelo Advogado da União José Carlos Souza, com especial atenção à análise do Processo em epígrafe. Em seguida, o Colegiado passou a palavra ao Procurador-Geral, que fez as seguintes considerações: esclareceu que, em seu parecer, havia priorizado a finalidade da missão. Analisara a situação do ponto de vista jurídico, ressaltando que os Avisos da Conab nada têm a ver com a Lei 8.666/1993, mas sim com o leilão do Código Civil. Lembrou que todo ato administrativo tem uma finalidade pública, e que o prazo estabelecido pela Conab não seria peremptório nem teria força de lei. O Procurador afirmou ter objetivado demonstrar o risco jurídico existente, caso a análise do assunto caísse em mãos do Judiciário, onde as chances da Companhia seriam nulas. Ressaltou que as alegações da Sureg/RS não possuíam amparo de prova e que os motivos elencados não valeriam coisa alguma nas mãos de um juiz. Considerou que, pelo seu parecer, todos se saíam bem: a Conab, a empresa contratada e a comunidade internacional. Observou que o Aviso da Conab tem valor enquanto não contrariar outros dispositivos legais, sobretudo no que diz respeito aos direitos individuais. O Diretor Administrativo e Financeiro, com a palavra, questionou o Colegiado sobre as consequências advindas da recepção do produto neste momento: *“seria uma captação da Conab? Não seria melhor abrir nova licitação e entregar o produto dentro de um mês?”* Lembrou que pareceres podem ser discutidos e que o parecer da Procuradoria-Geral a respeito deste assunto, a seu ver, não priorizava nem as regras nem o estatuto da Companhia. O Diretor de Política Agrícola e Infomações lembrou que a Sureg/RS acatara o entendimento do Aviso, reiterando a observação do Diretor da Diafi de que pareceres são discutíveis, e que o Parecer da Proge deveria ter sido feito sob o ponto de vista técnico, do cumprimento ou não das normas da empresa. A Companhia pode estabelecer regras e tais regras são válidas, caso contrário pararia de negociar. Ponderou que o Colegiado estaria trazendo para a empresa um problema que não era seu. Reiterou que o parecer do opinativo do Procurador-Geral vinculava uma operação a outra e que poderia indicar, com o aval da alta administração, para a perigosa possibilidade de descumprimento de normativos da



empresa e de desvinculação de instrumentos convocatórios, com o consequente enfraquecimento de controles internos e da segurança jurídica. O Procurador-Geral argumentou que a operação se extinguiria no dia 20 de julho, por força de lei, mas que a Conab não havia cumprido sua parte do acordo: apresentou um produto que não foi aceito e não indicou nova partida. Afirmou que os regulamentos da Conab valem sim. Mas, quando há uma situação problemática, com confronto aos direitos individuais, esta deve ser analisada de forma ampla. A Conab não pode exigir o cumprimento da segunda etapa, se não cumpriu a primeira. As operações são distintas, mas existe um vínculo jurídico entre elas. A empresa poderia, de fato, ter entregue o produto, embora a Conab não pudesse cobrar, em razão da etapa não cumprida. Esclareceu, em resposta ao Diretor de Política Agrícola e Informações, que existiam diversos pareceres desta natureza, tendo sido aquele construído sobre outro semelhante. Por fim, enfatizou que, em sua análise da situação, a missão era tamanha, frente a um problema tão menor, que não lhe restaram dúvidas sobre a necessidade de que fosse dada continuidade imediata ao processo. Lembrou haver, inclusive, a demanda do Ministério das Relações Exteriores nesse sentido, com vistas a evitar maiores constrangimentos ao governo brasileiro. Em continuidade o Diretor da Dipai afirmou que, a seu ver, a Proge deveria adotar o princípio da defesa da empresa. Não houve impugnação à época do Aviso, portanto a CDA concordou com a norma estabelecida, inclusive a data. As operações são desvinculadas e nisto o Aviso é muito claro: a falta de qualidade apontada não implica prazo maior para entrega do produto. A Conab, inclusive, publicou Comunicado Dirab/Suope/Gecom nº 236, de 8.5.2012 que não prorrogaria o prazo de vigência para entrega do produto. O Diretor reiterou que o ônus da decisão era da Diretoria Colegiada, afirmando estar convicto de que a solicitação não deve ser aceita e também que aceitar o produto agora significaria abrir mão das penalidades. O Procurador Geral, em resposta, afirmou que, em sua ótica, a defesa da empresa diz respeito ao cumprimento da missão Pública subjacente à operação. A seguir os Diretores discutiram longamente detalhes e aspectos do problema, deliberando da seguinte forma : (1) o Presidente votou por acatar-se a Nota Técnica nº 053 da Advocacia-Geral da União, com ênfase nos itens 25 e 22, ou seja, que o recebimento do produto estaria condicionado à preservação da higidez da garantia, que poderá ser tanto a prorrogação quanto a execução da Carta de Fiança. O Presidente determinou à Proge que se manifestasse, tempestivamente, sobre as penalidades previstas no contrato e na lei. (2) O Diretor de Operações e Abastecimento e o (3) Diretor de Gestão de Pessoas e Modernização mantiveram seus votos anteriores, pelo recebimento do produto e apuração de responsabilidades. (4) O Diretor Administrativo e Financeiro manifestou-se contrário, expressando seu voto nas seguintes palavras: *“faço constar em ata meu Voto contrário ao posicionamento da Dirab de aceitar o recebimento complementar de aproximadamente 13 mil toneladas de arroz beneficiado, da empresa CDA – Companhia de Distribuição Araguaia, correspondente ao Aviso de Venda e Compra Simultânea nº 147/2012, pelas razões a seguir alinhadas: 1) o assunto já foi objeto de deliberação colegiada, em sua 1.051ª reunião ordinária, realizada em 11/07/2012, que aprovou a adoção de várias medidas (adiante elencadas), frente aos posicionamentos da Sureg/RS e da Superintendência de Operações Comerciais (Suope) da Conab. Além disso, a Lei nº 12.429/2011 vigorou até o dia 20/06/2012, perdendo – desde então – sua eficácia para a matéria em causa. As medidas deliberadas foram: a) aceitar o quantitativo de produto já entregue pelo arrematante (11 mil*

911 toneladas, na quantidade equivalente aos Comunicados de Venda e Compra – CVCs); b) cancelar a operação no que tange ao quantitativo de arroz beneficiado, em seus equivalentes CVSS, não entregues; c) reter a garantia de 5% (cinco por cento) do valor da operação, conforme o previsto no item 7.6 do Aviso de Venda de Arroz em Casca e Compra Simultânea de Arroz Beneficiado nº 147/2012; d) acionar a Carta de Fiança Bancária, devolvendo ao arrematante o valor pago, na garantia, pelo quantitativo de arroz em casca correspondente ao arroz beneficiado entregue pelo arrematante; e e) aplicar a multa prevista no item 14 do Aviso nº 147/2012, pela infração prevista no item 13.1.4 (deixar de entregar o produto negociado). 2) A argumentação da Dirab, constante do parecer Proge nº DO366/2012, deixou de observar o pronunciamento supra da área técnica (Suope/Dirab), que ensejou a decisão colegiada constante da 1.051ª REDIR, de 11.7.2012, bem assim da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul que geriu a operação objeto do Aviso nº 147/2012, restringindo-se a encampar os argumentos levados aos autos pela empresa fornecedora. E, 3) Por fim, entendo que as regras impostas pelo Aviso 147/2012 deixaram de existir com o término da vigência da Lei nº 12.429, de 20/06/2011, e Comunicado Dirab/Suope/Gecom nº 236/2012 de que não haveria dilatação ou concessão de prazos adicionais para a entrega do produto (17/06/2012).” (5) O Diretor de Política Agrícola e Informações votou contra, acompanhando o voto do Diretor da Diafi, ressaltando que deveriam se certificar se o recebimento do produto impediria (ou não) as sanções contra a empresa, uma vez que está convicto de que aquela não cumpriu o Aviso pois não entregou o quantitativo arrematado no prazo previsto e devem ser aplicadas as penalidades integralmente conforme previsto no Edital/Aviso. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Ângelo Bressan Filho, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.



RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente



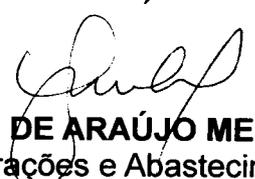
SÍLVIO ISOPO PORTO
Diretor de Política Agrícola e Informações



ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA
Diretor de Gestão de Pessoas e Modernização



JOÃO CARLOS BONA GARCIA
Diretor Administrativo e Financeiro



MARCELO DE ARAÚJO MELO
Diretor de Operações e Abastecimento



ÂNGELO BRESSAN FILHO
Secretário